

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, CNPJ nº 96.777.958/0001-62, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112 Barra Avenida, nesta Capital e, do outro lado o **SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DA BAHIA - SINPSIBA**, CNPJ nº 11.168.977/0001-39, sito na Rua João Gomes 88, sala 15 – Térreo – Sobrado da Esquina – Rio Vermelho, nesta Capital, neste ato representado por seus respectivos Presidentes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

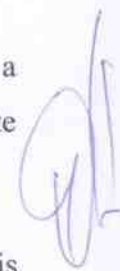
A presente convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SINPSIBA** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDIFIBA**, no Estado da Bahia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo **SINDIFIBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

- a) Para os empregados que até 30/04/2017 receberam salário base mensal inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), será concedido a partir de 01/09/2017 o reajuste salarial de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário de abril/2017;
- b) Os valores correspondentes ao período de maio/2017 a agosto/2017 serão pagos até 10 de dezembro/2017, em forma de abono no percentual de 3% (três por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril/2017, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.
- c) Para os empregados que até 30/04/2017 receberam salário base igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas todas as antecipações de reajustes salariais espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2016.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, acordos, inclusive coletivos, homologados ou não pela Justiça do Trabalho, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, termino de contrato de aprendizagem e planos de cargos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extras será pago na razão de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, assim considerada todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos dias de sábados, domingos e feriados, o adicional de horas extras será à razão de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Será concedido o adiantamento quinzenal de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários entre os dias 15 a 20 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o dia 20 (vinte) coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será mantido o mesmo percentual de antecipação para aquelas empresas que já praticam índice superior.

#### **CLAUSULA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus psicólogos, na folha correspondente ao mês de novembro de 2017, a contribuição assistencial no percentual correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, conforme previsão contida na Constituição Federal, no seu art. 8º inc. IV, verba esta destinada para manutenção das atividades do sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto em seus vencimentos, poderão fazer oposição ao mesmo, especificamente no período de 01 a 10 de novembro de 2017, devendo para tanto formalizar e assinar em impresso próprio no SINPSIBA.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINPSIBA, por sua vez, deverá enviar às empresas até o dia 17 de novembro de 2017 uma relação nominal dos psicólogos que tenham formalizado a sua oposição ao referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas pagarão ao SINPSIBA o percentual de 0,5% (meio por cento), tendo como base de cálculo o salário base do mês de novembro/2017.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas deverão repassar à secretaria do **SINPSIBA** a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo em Conta Bancária na Caixa Econômica Federal Agencia 061 (Mercês) Operação 03, Conta 741-0, até o dia 10 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas suas unidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos e odontológico que preencham os requisitos previstos em Lei, somente serão aceitos se entregues até o segundo dia útil subsequente do afastamento do trabalho, encaminhando-o para o Serviço de Medicina do Trabalho para avaliação, sob pena de serem recusados, devendo ser analisado caso a caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FALTAS**

As faltas dos empregados previstas em lei, quando coincidentes com o horário de labor devem ser pré avisadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.









#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS E VANTAGENS**

Os adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dentro do mês trabalhado serão pagos no mês subsequente, desde que devidamente atualizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, a partir de setembro/2017, o valor de R\$50,55 (cinquenta reais cinquenta e cinco centavos), inclusive os adotados legais, auxílio creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores correspondentes ao período de maio/2017 a agosto/2017 serão pagos até 10 de dezembro/2017, em forma de abono no percentual de 3% (três por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril/2017, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão a partir de setembro/2017, o valor de R\$945,85 (novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) à família do empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, sem ônus para estes, diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigidos o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução dos mesmos se dará quando da reposição e/ou rescisão de contrato de trabalho, sob pena de ser descontado o valor referente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a colocação de comunicado para empregados em seu quadro de avisos, desde que previamente encaminhado a direção das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a denegrir a imagem ou reputação da Instituição ou pessoas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Aos empregados despedidos sem justa causa será concedido o aviso prévio na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Este adicional será pago na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, para as empresas estabelecidas na capital e 20% (vinte por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

PARAGRAFO ÚNICO- Considera-se como trabalho noturno o realizado entre 22:00 às 05:00 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, e mais 01 (um) diretor por empresa até o limite de 02 (dois), excluído deste cômputo o Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o benefício a outros diretores titulares que já estejam liberados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, não haverá prejuízo dos vencimentos e vantagens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas colocarão a disposição do sindicato dos empregados as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias, após os descontos pertinentes, inclusive a relação dos descontos mensais dos associados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONVÊNIOS**

As empresas poderão firmar convênios com farmácias, óticas e drogarias para a venda e cobrança dos seus artigos e produtos, diretamente aos seus empregados e sob a total responsabilidade destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão descontar na folha de pagamento de seus empregados os valores correspondentes ao quanto acima mencionado que em hipótese alguma configurará salário indireto.

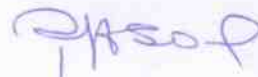
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE TRABALHO**

Os empregados com carga horária semanal de 36, 40 ou 44 horas poderão cumpri-la em escala de plantão de 12 ou 24 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente poderá ser admitida a escala de plantão de 24X72 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x36 ou 24X72, em parte dos setores ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho observando-se:

1 – Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas “escalas de plantão”, de 12X36 ou 24X72 horas de serviço, essas não serão consideradas como horas extras, inclusive no labor em dias considerados como feriados.



2- Não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado em até seis meses.

3 - Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de 1 (uma) hora a cada 12 (doze) horas de trabalho, para repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

4 – As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas unidades, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, § 3º da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria nº 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respeitado o limite mínimo exigido de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Fica assegurado pelas empresas o direito de prorrogação e compensação para efeito de horas extras entre os integrantes da categoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO – SÁBADOS/DOMINGOS**

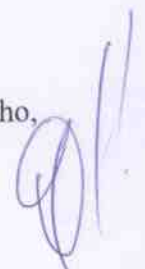
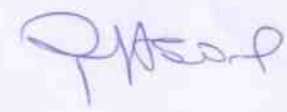
As empresas poderão compensar o dia de sábado e/ou domingo com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, dentro do próprio mês ou, mês subsequente, observada sempre a carga horária contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTROLE DE JORNADA**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, eletrônico, conforme estabelece a Portaria 373 de 25/02/2011-MTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE**

Empregadas gestantes terão o emprego garantido, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez ao setor de pessoal devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do aviso prévio ser indenizado, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de continuação no emprego.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas que possuem refeitórios fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 (doze) horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão concedendo na forma ora vigente, inclusive no que se refere a ceia e desjejum dos plantões noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento de tal alimentação não configura salário indireto e não integrará, o salário do empregado que a receba, para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

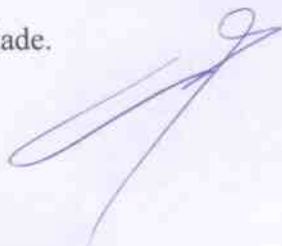
O vale transporte será concedido conforme a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso aos locais previamente determinados para comunicação com os empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDUÇÃO**

No caso da empresa fornecer gratuitamente condução para transporte do empregado, do trabalho para casa e vice-versa, esporadicamente por ocasião de eventos anormais, esse tempo de percurso não será considerado para efeito de hora in-itinere, nem será considerado salário utilidade.





#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DATA BASE**

A data base da categoria fica mantida em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS**

As empresas poderão descontar, em folha, além das contribuições sindicais, outras parcelas que sejam do interesse do trabalhador, desde que devidamente autorizadas, ressalvada, quanto à manifestação do empregado, a hipótese prevista na cláusula quinta/taxa assistencial desta convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CARTA DE REFERÊNCIA**

Em casos de desligamento de empregados, sem justa causa, as empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PIS**

As empresas com mais de 50 empregados firmarão convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS em suas respectivas folhas de pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO**

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional desde quando solicitado pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. Ficando o SINPSIBA responsável em realizar um trabalho de conscientização junto à categoria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – NÃO CUMULATIVIDADE**

As vantagens contempladas nesta convenção, se regulamentadas por lei, não serão cumulativas, prevalecendo sempre às condições mais benéficas para os empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SINDIFIBA E SINPSIBA (COMISSÃO)**

Nomeia a comissão paritária de 06 (seis) membros, composta de 03 (três) representantes dos trabalhadores e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade específica de reunir-se trimestralmente visando a discussão a respeito da possibilidade de implantação de **PISO SALARIAL, IMPLANTAÇÃO DE MULTA NORMATIVA E JORNADA DE TRABALHO**. Esta Comissão terá o prazo de

180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente norma coletiva, com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, com início em 1º de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador 20 de setembro de 2017.



SINDIFIBA – Presidente

CNPJ nº 96.777.958/0001-62

Ana Claudia Alves Della-Cella Souza

CPF: 115.604.015-91



SINPSIBA – Presidente

CNPJ nº 11.168.977/0001-39

Geová Morais da Silva

CPF: 076.894.035-49

Testemunhas:

